

**EMENDA Nº**                                 **– CCJ**  
**(à PEC Nº 55, de 2016)**

Acrescente-se ao art. 1º da Proposta de Emenda Constitucional nº 55, de 2016, o seguinte art. 110:

“Art. 1º .....

“Art. 110. Fica estabelecida a repartição do superávit primário das contas da União, advindo do Novo Regime Fiscal, com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, através da complementação dos Fundos de Participações dos Estados e do Distrito Federal – FPE e dos Municípios – FPM:

I – a complementação será da ordem de 10% do superávit primário mensal, apurado pela União, para o FPE e outros 10% do superávit primário mensal, apurado pela União, para o FPM;

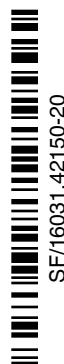
a) creditado até o 5 dia útil do mês seguinte aquele em que for feita a apuração de superávit primário nas contas da União;

b) rateado entre os Estados e o Distrito Federal segundo os mesmos critérios aplicados na distribuição do FPE;

c) rateado entre os Municípios segundo os mesmos critérios aplicados na distribuição do FPM.

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda que ora apresentamos estabelece a repartição do resultado do superávit primário mensal advindo do Novo Regime Fiscal, com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.



Esta repartição será feita seguindo os mesmos critérios adotados na distribuição do Fundo de Participação dos Estados e Distrito Federal o FPE e dos Fundos de Participações dos Municípios o FPM.

Fica prevista uma complementação mensal correspondente a 10% do resultado apurado de superávit primário das contas da União para cada Fundo.

Considerando que ficará, cada vez mais, a cargo dos Governos Estaduais, do DF e dos Municípios a obrigação de prover recursos para os novos investimentos e manutenção dos serviços públicos, em função do limite de gastos e investimentos da União previsto nesta PEC 55;

Considerando que a população continuará crescendo e necessitando cada vez mais dos serviços públicos e que os gastos per capita da União serão reduzidos em função dos limites desta PEC;

Faz-se necessária a complementação, pela União, dos recursos destinados aos Fundos de Participações dos Estados, Distrito Federal e Municípios, para que estes possam manter e ampliar os acessos e a qualidade dos serviços públicos.

Sala de Comissões,

Senador Lindbergh Farias

